SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

08 ª Sessão Data 22/03/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

"Institui na cidade de Praia Grande, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica, conforme Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2.006, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Praia Grande, o "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único: O Código "Sinal Vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pela qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa que trata essa Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do **art. 1º**, ou ao ouvir o "Sinal Vermelho" o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, loja comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (emergência Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), para reportar a situação.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Praia Grande, deverá promover ações para a integração e cooperação dos órgãos de segurança pública, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas, e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, loja comerciais ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8o da Lei Federal no. 11.340/2006.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal de Praia Grande, deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de março de 2022.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS
MICHELE QUINTAS
Vereadora